

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 165
DATA: 10/9/2019

PAD nº 14.733/2019
Convênio nº 29/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A
EDUCADORA ASC LTDA, VISANDO À REALIZAÇÃO
DE AÇÕES DO PROGRAMA ELEITOR DO FUTURO.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Jaime Benévolo, nº 21 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo e a EDUCADORA ASC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.923/0001=70, com sede na Av. Washington Soares, nº 3737 – Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Oto de Sá Cavalcante, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação tem como objeto a realização de ações do **Programa Eleitor do Futuro** no âmbito das unidades da Educadora ASC LTDA, destinadas aos alunos que se encontrem na faixa etária de 12 a 17 anos, com foco nos objetivos do Programa, citados a seguir.

OBJETIVO GERAL: Promover a educação política dos adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos de idade, estimulando-os ao exercício da cidadania e do voto consciente.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) ampliar o contingente de eleitores adolescentes, na faixa etária de 16 e 17 anos;
- b) formar e informar os adolescentes acerca da importância, da finalidade e das consequências do exercício do voto como processo de tomada de decisões;
- c) estimular o envolvimento dos adolescentes nas diferentes esferas de organização social, incentivando-os a participar dos organismos escolares de representação estudantil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente termo tem como fundamento:

- a) O disposto na Resolução TRE-CE nº 316, de 27 de março de 2007, que instituiu o Programa Eleitor do Futuro no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará.

Allander

- b) O Protocolo de Intenções de 16/12/2015 firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF objetivando o desenvolvimento do Programa Eleitor do Futuro;
- c) A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

- 3.1. promover campanha de alistamento eleitoral de adolescentes de 16 e 17 anos matriculados unidades da Educadora ASC LTDA;
- 3.2. elaborar e implementar projetos e planos de ação para a consecução dos objetivos do Programa, em cooperação com a Educadora ASC LTDA;
- 3.3. realizar seminários, palestras, rodas de conversa, encontros e outros eventos acerca de temas relacionados aos objetivos do Programa em colaboração com a Educadora ASC LTDA;
- 3.4. promover, em cooperação com a Educadora ASC LTDA, a realização de cursos de educação política, destinados a professores e a alunos;
- 3.5. apoiar, inclusive por meio do serviço de cessão de urnas eletrônicas, as diversas eleições realizadas no âmbito da Educadora ASC LTDA;
- 3.6. providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA EDUCADORA ASC LTDA

- 4.1. apoiar o TRE-CE na promoção da campanha de alistamento eleitoral dos adolescentes de 16 e 17 anos, principalmente na divulgação e no incentivo à participação dos alunos na faixa etária especificada;
- 4.2. colaborar com o TRE-CE na realização das atividades previstas no item 3.2., 3.3. e 3.4. da CLÁUSULA TERCEIRA, especialmente no planejamento dos conteúdos e das metodologias e na mobilização dos professores e dos alunos;
- 4.3. inserir temas relacionados à educação política, à promoção da cidadania e à mobilização e à participação social dos adolescentes no planejamento programático das disciplinas escolares a partir dos seus eixos temáticos bem como na realização de atividades de produção textual, científica, artística e cultural dos alunos;
- 4.4. acompanhar, avaliar e certificar, em parceria com o TRE, a participação de professores e alunos nas atividades de capacitação do Programa;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Este termo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do presente instrumento será feita em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-CE e pelo Diretor-Presidente da Educadora ASC LTDA, no âmbito de suas respectivas atribuições.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E para firmeza do que foi conveniado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza/CE, aos 4 de setembro de 2019


Desembargador Haroldo Corrêa de Oliveira Máximo
Presidente do TRE-CE


Oto de Sá Cavalcante
Diretor-Presidente da Educadora ASC LTDA